



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**PROJETO DE LEI Nº 016/2023**

**DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART.15 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.900, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Altera a redação do art. 15, da Lei Municipal nº 2.900, de 02 de outubro de 2017, que passa a vigorar:

**Art. 15** Decreto do Chefe do Executivo disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação da Unidade Central de Controle Interno, as respectivas atribuições e gratificação, sendo esta última atualizada anualmente de acordo com a média dos índices oficiais aplicados pelo Município ou índices que vierem a substituí-los.

**§ 1º** É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCCI.

**§ 2º** A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

**I - detentor de cargo de Agente de Controle Interno, sendo assim de dedicação exclusiva;**

**II - detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;**

**III - maior tempo de experiência na administração pública.**

**§ 2º** Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

**I - sejam contratados por excepcional interesse público;**

**II - estiverem em estágio probatório;**

**III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;**

**IV - realizem atividade político-partidária;**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

§ 3º Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

§4º No caso do Município contar com apenas um Agente de Controle Interno, serão designados outros dois membros, de dedicação não exclusiva, para integrarem a UCCI, mediante decreto do Chefe do Executivo, dentre os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, onde um deles deverá ter formação em nível superior em administração, ciências contábeis, economia, direito e/ou áreas correlatas; e o outro, no mínimo, curso técnico em qualquer área.

§5º Os membros designados a integrar a UCCI farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será anualmente atualizada no mesmo índice que for procedido a revisão geral da remuneração dos servidores.

6º A gratificação disciplinada no §6º não será incorporada ao vencimento do servidor sob nenhuma hipótese, bem como não incidirá na remuneração de férias, décimo terceiro salário e 1/3 das férias, podendo ser suprimida a qualquer tempo.

§7º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a sua efetiva participação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 31 de janeiro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:  
CAMILA EVELIN LIMA RODE  
31/01/2023 13:18:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**CAMILA EVELIN LIMA RODE**  
Secretária da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo Interina.



Assinado Eletronicamente por:  
MARCIANO RAVANELLO  
654.705.320-20  
31/01/2023 13:14:58  
Prefeito Municipal de  
Arroio do Tigre

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem a finalidade de alteração da redação do art.15 da Lei Municipal nº 2.900, de 02 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, especificamente sobre a formação da UCCI, requisitos e a respectiva gratificação.

Neste sentido, como este Município conta com apenas um Agente de Controle Interno, serão designados outros dois membros dentre os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, de dedicação não exclusiva, os quais deverão ter formação em nível superior em administração, ciências contábeis, economia, direito e/ou áreas correlatas; e o outro, no mínimo, curso técnico em qualquer área, os quais integrarão a UCCI.

Ainda, foi sanada a omissão quanto ao pagamento da respectiva gratificação, sendo que não será incorporada ao vencimento do servidor sob nenhuma hipótese, bem como não incidirá na remuneração de férias, décimo terceiro salário e 1/3 das férias, podendo ser suprimida a qualquer tempo.

São essas as nossas breves considerações no tocante ao Projeto de Lei, sendo que contamos com a costumeira acolhida e conseqüente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em**  
31 de janeiro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:  
CAMILA EVELIN LIMA RODE  
31/01/2023 13:19:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**CÂMILA EVELIN LIMA RODE**

*Secretária da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo Interina.*



Assinado Eletronicamente por:  
MARCIANO RAVANELLO  
654.705.320-20  
31/01/2023 13:13:54  
**Prefeito Municipal de  
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**MARCIANO RAVANELLO,**  
*Prefeito Municipal.*

